



CONTRATO N.º 3 / 2017

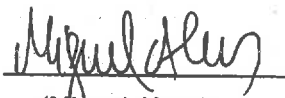
AJUSTE DIRETO PARA: "Aquisição de serviços de impressão de telas p/ outdoors e aluguer de estruturas, ano 2017"

- Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq., 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----
- Segundo: Marco Paulo Fernandes Crespo, portador do cartão de cidadão n.º 10320938, residente na urbanização da Boavista, lote 4, 4.º esquerdo, 4950-283 Mazedo, Monção, na qualidade de representante legal da firma "Marcobrinde II – Sociedade por Quotas, Lda.", com sede social na Zona Industrial da Lagoa, Cortes I, 4950-850 Monção, contribuinte n.º 510531253 e com poderes para este ato. -----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----
- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Alves, datado de 26 de janeiro de 2017, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Marcobrinde II – Sociedade por Quotas, Lda." a prestação de serviços para "Aquisição de serviços de impressão de telas p/ outdoors e aluguer de estruturas, ano 2017", pelo preço contratual de € 29.985,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 36.881,55 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dum euros e cinquenta e cinco cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a 26 de janeiro de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam;-----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de impressão de telas p/ outdoors e aluguer de estruturas, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e no convite do ajuste direto, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato. O contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, não renovável;-----
- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

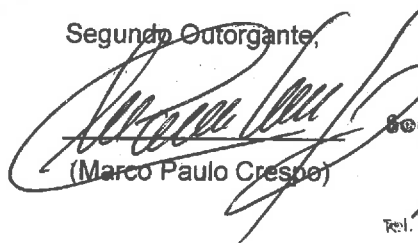


- Quarta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----
- Quinta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução;-----
- Sexta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos no exercício do ano de 2017. O montante deverá atingir a importância de € 36.881,55 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos). Este montante inclui IVA à taxa de vinte e três por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/020217. O compromisso decorrente deste contrato no valor de € 36.881,55 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), tem o número 448 e foi efetuado no dia 02 de fevereiro de 2017;-----
- Sétima: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecendência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for;---
- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento;-----
- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Marco Paulo Crespo)

Marco Brinde II
Sociedade por Quotas, Lda
Nif: 510 531 253
Zona Industrial da Lagoa
Cortes 14950 - 850 Monção
Tel. 251 654 317 Fax: 251 654 332